ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CONSULTIVO

PARECER n. 00148/2020/CONS/PFUFG/PGF/AGU

NUP: 23070.010773/2017-22
INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG E UFJ
ASSUNTOS: TERMO ADITIVO DE SUB ROGAÇÃO

EMENTA: Direito Administrativo. Termo Aditivo. Sub-rogação. Da minuta.Lei 8.666/93. Aspectos Legais. Pela possibilidade da aprovação do Termo Aditivo.

1.

2. Pretende-se a sub-rogação parcial do contrato nº Contrato 90/2017 para a Universidade Federal de Jataí., celebrado entre a UFG e a Empresa EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - DALU LTDA.

3. No caso, almeja-se a sub-rogação total do contrato nº 90/2017, de modo que a Universidade Federal de Jataí(UFJ) passará a titularizar o contrato, na qualidade de contratante.

4. Veio o processo instruído principalmente com:

23070.010773/2017-22
I
Termo de Encerramento de Trâmite Físico CIDARQ 0162275 | Volume 01 (0162317) | Volume 02 (0162344) | Volume 03 (0162364) | Volume 04 (0162508) | Volume 05 (0162561) | Volume 06 (0162605) | Volume 07 (0162635) | Volume 08 (0162641) | Volume 09 (0162661) | Volume 10 (0162670) | Volume 11 (0162685) | Volume 12 (0162702) | Volume 13 (0162710) | Volume 14 (0166916) | Volume 15 (0166929) | Volume 16 (0166944) | Volume 17 (0166953) | Volume 18 (0166963) | Volume 19 (0166968)
II
III
Volume 40 (0169255) | Volume 41 (0169429) | Volume 42 (0169435) | Volume 43 (0169440) | Volume 44 (0169446) | Volume 45 (0169458) | Volume 46 (0169469) | Volume 47 (0169477) | Volume 48 (0169484) | Volume 49 (0169492) | Volume 50 (0169524) | Volume 51 (0169624) | Volume 52 (0169654) | Programa de controle médico de saúde ocupacional (0170338) | Programa de prevenção dos riscos ambientais (0170342) | Laudo técnico - LTCAT (0170378) | Parecer SIASS ao LTCAT (0170382) | Pedido de repactuação contrato 90/2017 (0170388) | Planilha Custo e Formação de Preço Insalubridade (0205231) | Planilha Custo e Formação de Preço Reajuste (0205235)
IV
Certidão SICAF (0205242) | Termo Aditivo SEINFRA 0205705 | Despacho SEINFRA 0205706 | Despacho PROAD 0207497 | Despacho GR 0208843 | Parecer PFUFG/PGF/AGU (0246596) | Despacho Decisório 302 (0247541) | Despacho PROAD 0250959 | Certidão SICAF (0256144) | Declaração Menor (0256148) | Termo Aditivo SEINFRA

0256149 | Despacho SEINFRA 0265861 | Despacho GR 0274410 | OFÍCIO SEI 148 SEINFRA UFG (0320639) | Registro interesse na prorrogação (0320640) | OFÍCIO SEI 197 REJ UFG (0320641) | Registro interesse na prorrogação (0320642) | Mapa de Risco Dalu (0323291) | Certidão SICAF (0323297) | Memorando (0323928)
V | VI | VII | VIII | IX
OFÍCIO SEI 66 (1013386) | OFÍCIO 61 (1118742) | E-mail PROAD 1120515 | OFÍCIO 80 (1124983) | E-mail PROAD 1125924 | E-mail Resposta ao Ofício 80 (1132138) | Consulta Consolidada (1136180) | Minuta PROAD 1136209 | Despacho PROAD 1136751 | Despacho PROAD 1136889 | Despacho GR 1137338

DAS QUESTÕES PRELIMINARES

5. Saliento que o exame aqui empreendido restringe-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste,suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partirei da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

6. Cabe ressaltar que esta manifestação se restringe também aos aspectos jurídicos tão-somente do pedido de sub-rogação ao contrato, não se fazendo qualquer análise quanto ao processo de licitação e aos termos do contrato e aditivo, visto que já foram analisados e aprovados pela autoridade administrativa.

7. Ademais, convém destacar que a iniciativa da celebração de Termo de Sub-rogação ao contrato administrativos é calcada nos critérios de conveniência e oportunidade, os quais não se submetem à manifestação desta Procuradoria. Aliás, a presente análise se fundamenta estritamente nas informações e documentos constantes dos autos do processo em epígrafe, bem como se limitará aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual,abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, financeiros ou que exijam exercício da discricionariedade administrativa.

8. Cabe à autoridade verificar a exatidão das informações e zelar para que todos os atos processuais sejam praticados somente por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

DOS REQUISITOS FORMAIS

9.

10. Neste quadrante é importante ressaltar que o processo encontra-se devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, cumprindo o disposto no art. 38, caput da lei 8.666/93.

11. De acordo com o art. 22 da lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

12. Trata-se de contrato de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e conservação, encaminhado a esta Procuradoria para análise da viabilidade jurídica da sub rogação contratual.

13. O procedimento foi devidamente autuado e tramitado para esta Procuradoria por meio eletrônico mediante inclusão na Pró-reitor de Administração e Finanças/PROAD/UFG.

14.

DA SUB-ROGAÇÃO

15. A sub-rogação, como sugerido pela Consulente é um meio pelo qual se substitui uma pessoa ou uma coisa por outra numa relação jurídica e, que ao nosso ver poderia perfeitamente ser aplicada à espécie. Referendando esta assertiva, cabe trazer à colação as anotações sempre esclarecedoras do jurista pátrio De Plácido e Silva[1] acerca do tema,que ensina o seguinte:

16. “Sub-rogação. no conceito de Direito Civil e Comercial, sub-rogação resulta sempre substituição de coisa, ou pessoa, por outra coisa ou pessoa, sobre que recaem as mesmas qualidades ou condições dispostas anteriormente em relação à coisa ou à pessoa substituída.

17. Para M. I. Carvalho de Mendonça a sub-rogação veio da combinação do benefício da cessão das

ações, com a successio in locum. As regras peculiares desta, porém, foram tão completamente sacrificadas, que uma análise aprofundada mal pode se distinguir seus traços em algumas causas de sub-rogação. (...)

18. A sub-rogação, segundo as circunstâncias , diz-se real ou pessoal, como pode mostrar-se legal ou convencional. (...)

19. Sub-rogação convencional . É a que resulta ou provém de uma convenção, isto é, de acordo firmado pelo devedor, e um terceiro, pelo credor, anuindo ao pagamento de um terceiro, ou de todos eles. É uma sub-rogação voluntária, desde que se opera pela vontade do sub-rogado e o consentimento de um dos interessados. A sub-rogação convencional é de ordem pessoal, nela se registrando a substituição de pessoa, isto é a mudança de credor primitivo ou principal pelo credor sub-rogado.

20. ...

21. Sub-rogação pessoal é a que importa na substituição de uma pessoa por outra em uma relação de direito." (itálicos no original, negritos e sublinhados neste Parecer).

22. Por se tratar essencialmente de transferência de direitos e obrigações da UFG para a UFJ, tem-se como perfeitamente aplicável a espécie, por ser o termo formalizador da alteração juridicamente mais apropriado.

DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

23. O presente processo trata de solicitação de Sub-rogação ao Contrato nº 90/2017, firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS CEARÁ e a empresa EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - DALU LTDA, que tem como objeto a Contratação de empresa constituída sob forma de mão de obra para execução de atividades de parques e Jardins e Atividades Rurais , a serem prestados na cidade de Goiânia e Jatái-GO.

24. Quanto ao texto do Termo Aditivo, trata-se de modelo já reiteradamente utilizado pela Administração em ajustes dessa natureza, razão pela qual entendemos pela possibilidade de sua aprovação, ressalvando-se apenas o preenchimento das lacunas.

CONCLUSÃO

25. Sendo assim, do ponto de vista jurídico, opinamos pela aprovação da minuta analisada, bem como pela possibilidade legal da alteração contratual proposta.

26. Consoante as informações constantes dos autos, é como se opina, salvo melhor juízo e ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como o juízo de mérito e oportunidade, porquanto próprios da Administração, e, como tais, alheios às atribuições deste órgão jurídico.

27. À consideração superior.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO ANTONIO NUNES
PROCURADOR CHEFE PFE-UFG/PGF/AGU

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO NUNES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 376802099 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO ANTONIO NUNES. Data e Hora: 10-02-2020 10:29. Número de Série: 17195892. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
